

REGISTRADO
Nº 1765 08
Livro 04 Folha 38

70
57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, e a POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA., estabelecida na Rua São Domingos do Prata, 273 – Bairro São Pedro – CEP: 30330-110 - Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.880.875/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio, Sr. Fabiano Rebello Horta Jardim, portador da CI nº M-3.622.968 e CPF nº 646.947.556-68, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviços de administração e intermediação na locação de imóveis pertencentes à CONTRATANTE, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, legislação complementar pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 261/08, ao Pregão Presencial nº 16/2008 (Edital e Anexos) e à Proposta da CONTRATADA, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento operacional deste Contrato serão exercidos pela CONTRATANTE, por suas Gerências: GEFIN – Gerência de Finanças, GARVN – Gerência de Ação Regional Venda Nova e GARBO – Gerência de Ação Regional Barreiro-Oeste.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de administração e intermediação na locação de lojas comerciais e espaços para instalação de quiosques e caixas eletrônicos nas dependências das Estações BHBUS Venda Nova e Diamante.

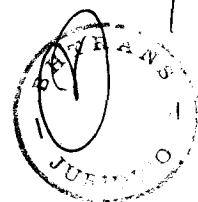
2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – A prestação dos serviços objeto do presente instrumento compreende:

I – na Estação BHBUS Venda Nova:

- a) 9 (nove) lojas comerciais;
- b) 13,36 m² (treze metros e trinta e seis centímetros quadrados) de área para instalação de quiosques e caixas eletrônicos.

II – na Estação BHBUS Diamante:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

- a) 5 (cinco) lojas comerciais;
- b) 27,00 m² (vinte e sete metros quadrados) de área para instalação de quiosques e caixas eletrônicos.

2.2.2 – A identificação, as dimensões e os valores mínimos de locação de cada uma das lojas comerciais e áreas destinadas à instalação de quiosques e caixas eletrônicos, a que se refere o subitem anterior, são os dispostos no Anexo II.

2.2.3 – A dimensão da área destinada à instalação de quiosque ou caixa eletrônico será definida, em cada locação, de acordo com as necessidades da LOCATÁRIA e a conveniência da LOCADORA, por intermédio da CONTRATADA.

2.4 – A execução do objeto deste Contrato compreende a administração e a intermediação de locações já existentes nas lojas comerciais e áreas referidas no subitem 2.2.1, com contratos em vigor na data de formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do disposto neste Instrumento, considera-se:

I – LOCADORA: a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS;

II – LOCATÁRIA: a pessoa física ou jurídica que celebra contrato de locação de loja comercial ou área para instalação de quiosque ou caixa eletrônico nas Estações BHBUS Venda Nova e Diamante.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à Taxa de Administração de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), que será aplicada ao valor dos alugueis efetivamente contratados.

4.2 – O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 80.879,05 (oitenta mil oitocentos e setenta e nove reais e cinco centavos), correspondente ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$30 \times 25.675,89 \times 10,50\%$$

onde: 30 = número de meses previsto para a contratação;
VEAM = valor estimado para alugueis mensais, conforme Anexo II.
TX = taxa proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

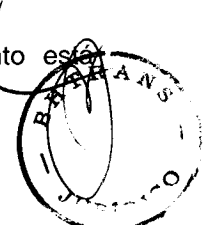
O prazo de validade deste Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 03 de junho de 2008, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento da taxa de administração no período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – A locação de toda e qualquer loja comercial ou área referida neste Instrumento está



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

condicionada à celebração prévia do respectivo contrato de locação entre a CONTRATANTE, na qualidade de LOCADORA, devidamente representada pela CONTRATADA, e a LOCATÁRIA interessada, observados os termos, prazos e condições dispostos neste instrumento e seus anexos;

7.2 – A expiração do prazo de vigência deste Contrato, a que se refere a Cláusula Quinta, não implica a expiração dos prazos de vigência dos contratos de locação celebrados durante a sua execução pela CONTRATADA, permanecendo inalteradas as condições, prazos e efeitos da locação entre a CONTRATANTE, como LOCADORA, diretamente ou mediante nova delegação, e a LOCATÁRIA.

7.3 – Nenhum direito será devido à CONTRATADA, após a expiração deste Contrato, em decorrência das locações que, durante a sua execução, tiver administrado e/ou intermediado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

8.1 – Executar os serviços contratados em rigorosa consonância com os termos, prazos e condições previstos neste Contrato, no Edital e seus anexos, assegurando a boa qualidade dos mesmos, de modo que se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.2 – Celebrar, aditar, renovar e rescindir contratos de locação em nome e de acordo com o interesse da CONTRATANTE, regidos pelas normas de que trata a Lei 8.245/91, sem prejuízo da observância dos valores mínimos dispostos no Anexo II e das demais condições deste Contrato, notadamente no que se refere à aprovação prévia das condições financeiras da minuta respectiva pela GEFIN, na forma do subitem 9.6;

8.3 – Definir e aprovar o *layout* e as dimensões dos quiosques e caixas eletrônicos nas áreas destinadas à sua instalação, de modo que não prejudiquem a circulação dos usuários das Estações, sendo vedada as perfurações ou alterações nos pisos respectivos;

8.4 – Encaminhar via ou cópia do contrato de locação, seus aditamentos e rescisão à CONTRATANTE, devidamente assinados, para conferência e arquivamento;

8.5 – Responsabilizar-se pela adequação jurídica dos contratos de locação que celebrar, aditar, renovar ou rescindir;

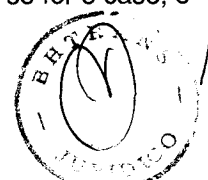
8.6 – Exigir e conferir a documentação referente aos fiadores e respectivas garantias da locação, responsabilizando-se pela sua regularidade e adequação;

8.7 – Lavrar laudo de vistoria do imóvel por ocasião do início e ao final da vigência do respectivo contrato de locação, devidamente assinado pela CONTRATADA e pela LOCATÁRIA, com encaminhamento do original ou cópia à CONTRATANTE;

8.8 – Exigir, receber e conferir os valores pagos a título de aluguel do mês vencido pelas LOCATÁRIAS, acrescidos de multas, se houver, que deverão ser integralmente repassados à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, improrrogavelmente, mediante depósito bancário, nos termos de que trata a Cláusula Décima Primeira.

8.9 – Emitir Nota Fiscal no valor correspondente ao percentual da Taxa de Administração contratada, incidente sobre os valores dos aluguéis efetivamente recebidos, acrescidos de multas, se for o caso, e entregá-la à GEFIN, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira;

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

23
57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

8.10 – Proceder à contratação de seguro anual contra incêndio e outros riscos dos imóveis administrados, debitando às LOCATÁRIAS as despesas com os respectivos prêmios;

8.11 – Exigir, receber e conferir mensalmente os comprovantes de pagamento de energia elétrica, água, esgoto, gás, seguro contra incêndio e outras despesas incidentes sobre as lojas comerciais, quiosques e caixas eletrônicos, de responsabilidade das respectivas LOCATÁRIAS, que devem ser encaminhados em original ou cópia à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido;

8.12 – Encaminhar relatório mensal à CONTRATANTE com indicação da situação de cada contrato, informando os valores devidos e os efetivamente recebidos, as eventuais irregularidades e pendências, inclusive no que se refere às despesas mencionadas no inciso anterior, bem como o andamento dos respectivos processos judiciais, se houver;

8.13 – Proceder à notificação da(s) LOCATÁRIA(S) inadimplente(s), nas hipóteses de atraso no pagamento ou descumprimento das demais condições contratuais, independentemente de provocação prévia da CONTRATANTE;

8.14 – Ajuizar ação de despejo em face da(s) LOCATÁRIA(S) que atrasar(em) suas obrigações por mais de 30 (trinta) dias, bem como as respectivas ações de execução, correndo as despesas judiciais e honorários advocatícios por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.15 – Exigir e fiscalizar o cumprimento do Regulamento Interno – Anexo III e da legislação municipal e federal pertinente pelas LOCATÁRIAS, coibindo a prática de atividades comerciais irregulares, bem como a guarda ou o depósito, ainda que temporário, de substâncias corrosivas, tóxicas, ou de odor desagradável, volumes de mercadorias, resíduos, entulhos ou lixo nas áreas comuns das Estações;

8.16 – Proceder à vistoria semestral dos imóveis locados, com encaminhamento do original ou cópia do respectivo laudo à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês de junho e dezembro de cada ano, devidamente assinado pela CONTRATADA e pela LOCATÁRIA;

8.17 – Impedir a realização de benfeitorias ou alterações no prédio ou em suas dependências sem o prévio consentimento formal da CONTRATANTE, não cabendo à LOCATÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias que realizar, mesmo quando autorizadas, que passam a incorporar o imóvel automaticamente;

8.18 – Apresentar, ao término da locação, o comprovante de corte do fornecimento de água, gás e energia elétrica dos imóveis respectivos;

8.19 – Não permitir a sublocação dos imóveis entregues à sua administração;

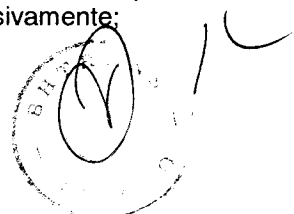
8.20 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

8.21 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

8.22 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Outorgar à CONTRATADA, mediante procuração específica para cada caso, os poderes necessários à defesa de seus interesses (CONTRATANTE) em juízo, ativa ou passivamente;



24

57



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

9.2 – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA e efetuar vistorias nos imóveis locados sempre que julgar necessário ou conveniente;

9.3 – Efetuar o pagamento do valor correspondente à Taxa de Administração devida à CONTRATADA, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira.

9.4 – Arcar com as despesas incidentes sobre as áreas comuns dos imóveis de que trata o subitem 2.2, tais como segurança, energia elétrica, água e esgoto, seguro etc.;

9.5 – Comunicar à CONTRATADA quaisquer alterações que vierem a ser processadas no Regulamento Interno das Estações;

9.6 – Conferir e atestar a regularidade das minutas submetidas a seu exame, em consonância com o disposto neste instrumento e seus anexos, fazendo-o através da:

- a) GEFIN: no que se refere às condições financeiras; e
- b) AJU: no que se refere aos demais termos do contrato, observadas, em especial, as normas contidas nos Itens 8 e 12 deste instrumento.

9.7 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por “caso fortuito ou de força maior”, conforme Cláusula Décima Quarta.

9.8 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

São cláusulas obrigatórias do contrato de locação as que disponham sobre:

I – a descrição precisa do objeto da locação, compreendendo a identificação, as características e as dimensões da loja comercial ou área destinada à instalação de quiosque ou caixa eletrônico na respectiva Estação;

II – a específica destinação do imóvel;

III – o prazo da locação;

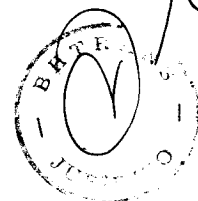
IV – o valor do aluguel avençado, o dia do seu vencimento e a forma de reajuste, observados os parâmetros mínimos dispostos no Anexo II;

V – as obrigações e os encargos de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA, tais como o pagamento das despesas com energia elétrica (incluindo a instalação do respectivo medidor, se for o caso), água, esgoto, gás, seguro contra incêndio e outras incidentes sobre o imóvel objeto do respectivo contrato, devidamente comprovadas;

VI – a qualificação e as responsabilidades do(s) respectivo(s) fiador(es);

VII – o dever de cumprimento às normas do Regulamento Interno das Estações e da legislação municipal e federal pertinente pela LOCATÁRIA;

VIII – a vedação à sublocação do imóvel, no todo ou em parte, bem como à prática de atividades comerciais irregulares, à guarda ou ao depósito, ainda que temporário, de substâncias corrosivas, tóxicas, ou de odor desagradável, volumes de mercadorias, resíduos, entulhos ou lixo nas áreas comuns das Estações;



75
5-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

IX – a responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA pela guarda, conservação e segurança dos produtos comercializados nas lojas comerciais e quiosques;

X – as disposições referentes à realização de benfeitorias, nos termos do subitem 8.17;

XI – a previsão da aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do aluguel em atraso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die*;

XII – a eleição do foro da Comarca de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente à Taxa de Administração proposta, aplicada sobre o valor dos aluguéis efetivamente recebidos, acrescidos de multa, se houver.

11.2 – Os valores a que se refere o subitem 8.8, serão repassados pela CONTRATADA à CONTRATANTE mediante depósito nominal a ser efetuado na Conta Corrente 720.001-3, da Agência 1615-2, do Banco do Brasil.

11.3 – A Nota Fiscal correspondente ao valor da Taxa de Administração deverá ser encaminhada à GEFIN, a quem competirá a conferência, os necessários registros e trâmites autorizativos para pagamento;

11.3.1 – A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE – BHTRANS
CNPJ nº: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900 – Bairro Buritis – CEP: 30.455-902 – BH/MG

11.3.2 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Indicação do Banco, dos números da agência e da conta corrente para depósito.

11.4 – Não será devido o pagamento de Taxa de Administração se não houver recebimento de aluguel.

11.5 – O pagamento mensal da Taxa de Administração será feito de forma integral, após a conferência e aceitação pela GEFIN, no prazo de 3 (três) dias úteis para conferência e 05 (cinco) dias úteis para processamento do pagamento contados após a entrada da Nota Fiscal na GEFIN.

11.6 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

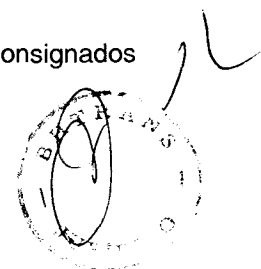
11.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios, consignados na Conta Contábil nº 301.05.99.06160 do Orçamento da CONTRATANTE.

197

m



76
5-7



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

13.1 – Advertência.

13.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1 – Para efeito do disposto subitem 13.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

13.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

13.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.2.5 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

13.2.6 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.7 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.8 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

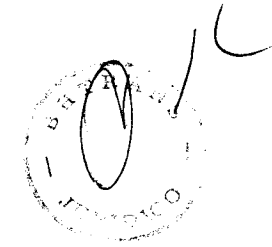
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR”.

14.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

13/7

u



77
Jy



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO NA LOCAÇÃO DE LOJAS COMERCIAIS, FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A POTENCIAL CORRETORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVIES LTDA.

14.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

14.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

15.2 – Na extinção ou rescisão contratual, fica a CONTRATADA obrigada a entregar à CONTRATANTE todos os documentos assinados com os locatários dos imóveis alugados, bem como comprovantes de pagamento de taxas e impostos e dados cadastrais existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO

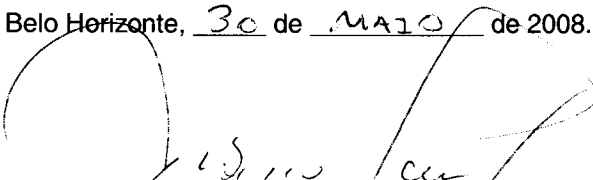
O acompanhamento e o gerenciamento das obrigações dispostas neste Contrato serão realizados conforme definido no item 12 do Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir as possíveis dúvidas ou pendências originadas deste Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam a presente em duas vias de igual teor e forma.


Belo Horizonte, 30 de MAIO de 2008.



Fabiano Rebello Horta Jardim
Diretor - Presidente
Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda.
CONTRATADA



Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor - Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte
BHTRANS S/A
CONTRATANTE

Testemunhas:
1. 
Nome: Reinaldo Melgaço Marinho
CPF: _____
Diretor de Administração, Finanças e Comunicação
BHTRANS

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA


Leonardo Vilhena Viana
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

2008.2288	Fernando Alves da Silva	L-001577813	Intempestivo
2008.2289	Fernando Alves da Silva	L-001574739	Não Provido
2008.2290	Fernando Alves da Silva	L-001578123	Intempestivo
2008.2291	Fernando Alves da Silva	L-001571161	Não Provido
2008.2292	Fernando Alves da Silva	L-001571133	Não Provido
2008.2305	Cataluña Engenharia e Comércio Ltda.	L-002128625	Não Provido
2008.2312	Ivanilda dos Braga	L-001983711	Não Provido
2008.2319	Luiza Maria Ferreira	L-001833310	Não Provido
2008.2320	Crustina Maria de Souza	L-001979588	Não Provido
2008.2334	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002127782	Não Provido
2008.2335	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002127785	Não Provido
2008.2343	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002128432	Não Provido
2008.2345	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002125239	Não Provido
2008.2347	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002127413	Não Provido
2008.2348	Rachid Veiculos Ltda - ME	L-002127528	Não Provido
2008.2373	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001988692	Não Provido
2008.2374	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001856703	Não Provido
2008.2375	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001907567	Não Provido
2008.2382	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001994542	Provido
2008.2383	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001824452	Não Provido
2008.2398	Valério Ciconha Alves Pereira	L-001814497	Não Provido
2008.2407	Christiane Manhão Soares de Almeida	L-001995277	Não Provido
2008.2409	Antônio Tiburcio da Silva	L-001990392	Não Provido
2008.2411	Antônio Tiburcio da Silva	L-001972508	Não Provido
2008.2432	13 de Maio Locadores de Veiculos Ltda	L-002127690	Não Provido
2008.2433	Livia da Cunha Alvarenga	L-001810583	Não Provido
2008.2440	De Pesto Aberto - Incentivo ao Esporte	L-001878000	Não Provido
2008.2471	Cabele e José Transportes Ltda.	L-002128040	Não Provido
2008.2480	Macrosolutions S.A.	L-002126199	Não Provido
2008.2481	Macrosolutions S.A.	L-002125928	Não Provido
2008.2482	Heli José Rodrigues dos Santos	L-001813330	Intempestivo
2008.2490	Gilberto Lucio	B-024510997	Não Provido
2008.2491	Solocap Tecnologia e Serviços de Engenharia Ltda	L-002127354	Não Provido
2008.2495	Pampulha Transportes Ltda	L-001737421	Não Provido
2008.2514	Express Vip Ltda	L-001603322	Não Provido
2008.2567	Viagem Santa Edwiges Ltda.	L-001624581	Não Provido
2008.2568	Flavia Aparecida Cardoso	L-001970227	Não Provido
2008.2569	Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus	L-002129066	Não Provido
2008.2574	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002030072	Não Provido
2008.3353	José Ribeiro Primo	L-002016574	Não Provido
2008.3354	Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda	L-001554294	Não Provido
2008.3355	Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda	L-001616955	Não Provido
2008.3356	Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda	L-002000250	Não Provido
2008.3364	João Rodrigues dos Santos	L-001619215	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta

César Teixeira Lopes
Presidente

ATA DA 417ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - JARI/BH

Aos 17 dias do mês de Junho de 2008, à Rua Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 417ª Sessão Ordinária a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: César Teixeira Lopes, Fábio Vitor dos Santos e Rogério dos Santos Lara.

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	A.T.	Decisão
2008.1175	Silvia Frossard Urbano	L-001888627	Não Provido
2008.515	Fabiana da Silva Soares	L-001542455	Não Provido
2008.553	José Gonçalves Delfino	L-001558558	Não Provido
2008.571	José David Martins	L-001858589	Não Provido
2008.627	Marlon Sérgio de Sá	L-001873815	Não Provido
2008.690	Christiane Lihan de Freitas Caixeta	L-001805403	Não Provido
2008.701	Darlene Fátima Gregório	L-001710980	Não Provido
2008.1173	Rugges de Oliveira	L-001575037	Não Provido
2008.1178	Rodap Operadora de Transportes Ltda	L-001789088	Não Provido
2008.1207	Megaban Transportes Ltda	L-001843596	Não Provido
2008.1208	Rodap Comércio Participação e Empreendimentos Ltda	L-001708171	Não Provido
2008.1863	JMA - Serviços Postais e Telemáticos Ltda.	L-002125478	Não Provido
2008.2303	Martina Maria Tessurari Pereira	L-001836682	Não Provido
2008.2304	Kellen Nogueira Vibeiro	L-001962256	Não Provido
2008.2311	Maria Aparecida Taube de Mattos	L-001979187	Não Provido
2008.2333	Inocência Indústria e Comércio de Fritadas Ltda.	L-002126549	Não Provido
2008.2336	Rachid Veiculos Ltda	L-002126082	Não Provido
2008.2344	Rachid Veiculos Ltda	L-002127833	Não Provido
2008.2355	Davidson Soares de Lima	L-002010528	Não Provido
2008.2365	Carlos Luz de Paula	L-001871519	Não Provido
2008.2392	Mineira Empreendimentos Imobiliários Ltda	L-002128191	Não Provido
2008.2396	Empreendimentos Imobiliários Pain Ltda	L-002131510	Não Provido
2008.2420	Cilso Amaral de Mattos	L-001577892	Não Provido
2008.2422	Francoise José Rangeli de Souza	L-001583325	Não Provido
2008.2469	Cabele e José Transportes Ltda - EPP	L-002129705	Não Provido
2008.2470	Cabele e José Transportes Ltda - EPP	L-002130492	Não Provido
2008.2479	José Rodrigues dos Santos	L-001859078	Não Provido
2008.2492	Loo Car Locadores de Veiculos Ltda - EPP	L-002130036	Não Provido
2008.2554	José Marcos Linares Guerra	L-001756692	Intempestivo
2008.2564	VPM Representações Ltda	L-002128499	Não Provido
2008.2580	Simpas das Graças Ferreira	L-001942899	Não Provido
2008.2611	Carlos Eymard Magalhães de Melo	L-001792916	Não Provido
2008.2612	Cleusa Silva Vecchio	L-002040839	Não Provido
2008.2654	Paulo José dos Santos	L-002030900	Provido
2008.2660	Maria de Lourdes Azevedo	L-001576998	Não Provido
2008.2717	Neuilton Gerardo Batista	L-001757795	Não Provido
2008.2726	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002129072	Não Provido
2008.2727	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002008221	Não Provido
2008.2735	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001870088	Não Provido
2008.2736	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002004190	Não Provido
2008.2739	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-001984980	Não Provido
2008.2740	Yanis Camalêda Vilela Menezes Lisboa Horta	L-001870877	Não Provido
2008.2757	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002129071	Não Provido
2008.2758	Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda	L-002129247	Não Provido
2008.2759	Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda	L-002129137	Não Provido
2008.2781	Prens Industrial S.A.	L-002128299	Não Provido
2008.2782	Prens Industrial S.A.	L-002128689	Não Provido
2008.2804	Frango Ltda - ME	L-002131546	Não Provido
2008.2824	Luciano Lana do Amorim	L-001801121	Intempestivo
2008.2836	Marcio Amaral Rocha	L-002021195	Não Provido
2008.2855	Domingos Silvio Ferreira de Castro	L-001892223	Não Provido
2008.2898	Real Guindantes e Equipamentos Ltda	L-001965240	Provido
2008.2906	Brasil Way Transportadora Turística Ltda	L-002125734	Não Provido
2008.2907	Marcos Antônio Costa Araújo	L-002015270	Não Provido

2008.2908	Dragster Empreendimentos Ltda	L-002130368	Não Provido
2008.2914	Prefeitura Municipal de Paris	L-002022430	Não Provido
2008.2915	Diagnóstica Ltda	L-002127807	Não Provido
2008.2916	Gávea Construções Ltda	L-002127135	Intempestivo
2008.2923	Iba Bela Participações e Empreendimentos Ltda	L-002126134	Intempestivo
2008.2924	Genesco Lima Souza Filho	L-002127590	Não Provido
2008.2925	Siderurgas Santo Antônio Ltda	L-002129190	Não Provido
2008.2932	Gustavo Garcia Fernandes Botrel	L-001451751	Intempestivo
2008.2952	Everton Luis Hilbig	B-025305495	Intempestivo
2008.2982	Byung Sik Kim	B-025394484	Intempestivo
2008.2983	Byung Sik Kim	L-001880496	Intempestivo
2008.2984	Byung Sik Kim	L-001995837	Não Provido
2008.2985	Byung Sik Kim	L-001977823	Intempestivo
2008.3021	Eucar Veiculos e Serviços Ltda	L-002125980	Não Provido
2008.3023	Eucar Veiculos e Serviços Ltda	L-002126656	Não Provido
2008.3028	JMA - Serviços Postais e Telemáticos Ltda	L-002131900	Não Provido
2008.3032	Ermani Costa - EPP	L-002131177	Não Provido
2008.3045	Urea Auto Ônibus Ltda	L-002028224	Não Provido
2008.3046	Marcos de Moraes	L-001871296	Provido
2008.3060	Super Aa Marketing Service Criação e Produção Ltda	L-001955614	Intempestivo
2008.3066	Estação Ambiente Projetos Ambientais e Saúde Ltda	L-002125543	Não Provido
2008.3071	José Nilson Pires de Castro	L-001612975	Não Provido
2008.3073	Carlos Luz de Paula	L-001999110	Não Provido
2008.3108	Ideal de Oliveira	L-000674423	Não Provido
2008.3118	Cristiano Veloso Souza Mendes	L-001992510	Não Provido
2008.3134	Maria da Penha	L-001619513	Não Provido
2008.3164	Carlos Gonzaga Corrêa	L-001803034	Não Provido
2008.3173	Construtora Zag Ltda	L-002127621	Não Provido
2008.3174	Construtora Zag Ltda	L-002127960	Não Provido
2008.3182	Ricardo Fiori Machado	L-0018431928	Intempestivo
2008.3183	Estação Ambiente Projetos Ambientais e Saúde Ltda	L-002127315	Não Provido
2008.3186	Estação Ambiente Projetos Ambientais e Saúde Ltda	L-002125460	Não Provido
2008.3369	João Nogueira Motta	L-001612510	Não Provido
2008.3609	Carlos Luz de Paula	L-001585974	Não Provido
2008.3872	Cabele José Transportes Ltda	L-002133417	Não Provido
2008.4216	Christian Alessandro Lemos	L-001970118	Não Provido

O processo será disponibilizado em três (3) dias úteis subsequentes ao dia de registro de solicitação de vistas, dentro do prazo máximo de noventa (90) dias a contar da data da publicação desta

César Teixeira Lopes
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2006

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de detecção, medição e registro de imagens de infrações de trânsito, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos.

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Pública Nº 002/2006 torna público o julgamento das Propostas Técnicas apresentadas nos moldes do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, conforme publicação no Diário Oficial de 30/05/2008; e informa que a ata e relatórios com os fundamentos da decisão encontram-se nos autos do processo licitatório.

- CLASSIFICA à próxima etapa da licitação (Teste em Escala Real), nos termos do item 7.2.1 do Edital, a licitante:
 - Consórcio BHZ (SITRAN - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda., GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda.);
- DESCLASSIFICA as licitantes, por descumprimento aos itens do Edital:
 - Eliseu Kopp & Cia. Ltda: descumprimento ao Anexo IIG e item 4.1.1.1, alínea "a";
 - Engebrás S/A, Indústria e Comércio Tecnologia de Informática: descumprimento ao item 4.1.2, alínea "c" e 4.1.1.1, alínea "a";
- ABRIR PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea "a" do inc. I do art. 109 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2008

Antônio Cláudio Soares Sampaio Kubrusly
Presidente da Comissão Especial

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DESPACHO. Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico, no presente caso, a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com base nos documentos e Parecer Jurídico anexados aos autos, para contratar a Telvent Brasil S/A, para a prestação de serviços especializados e exclusivos de customização e implementação do sistema de informações de tráfego na internet. Prazo de vigência do contrato: início a partir da data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2008. Valor global estimado do contrato: R\$ 160.871,46 (cento e sessenta mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos). Belo Horizonte, 24 de junho de 2008. Ricardo Mendanha Ladeira, Diretor-Presidente.

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1765/08

Partes: Potencial Corretora e Administradora de Imóveis Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação na locação de lojas comerciais e espaços para instalação de quiosques nas estações BHBUS Venda Nova e Diamante. Valor: R\$ 80.879,05. Vigência: 30 meses, contados a partir de 03 de junho de 2008. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 16/2008. Recurso: BHTRANS.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2008

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações